

Caderno de Encargos¹

“Aquisição de serviços para fornecimento, instalação, configuração, colocação em serviço e manutenção de rede WI-FI no âmbito da iniciativa WiFi4EU”

Ajuste Direto [no âmbito do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]

¹ Toda a legislação referida neste Caderno de Encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto “Aquisição de serviços para fornecimento, instalação, configuração, colocação em serviço e manutenção de rede WI-FI no âmbito da iniciativa WiFi4EU”, em que o Município de Montemor-o-Velho pretende dotar o Centro Náutico de Montemor-o-Velho de uma rede de hotspots Wi-Fi de última geração, chave-na-mão, planeada e desenhada para ser escalável de acordo com as boas práticas e pressupostos seguidos na implementação de soluções Wi-Fi de última geração, cumprindo com todos os requisitos técnicos exigidos pela linha de financiamento do WiFi4EU, da Comissão Europeia.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente procedimento dará origem à celebração de contrato escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses mesmos erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. o presente caderno de encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. A presente aquisição terá início após a outorga do contrato.
2. O contrato terá a duração de 3 anos, incluindo as fases de implementação (que não poderá ser superior a 6 meses) e de manutenção do serviço e equipamentos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das disposições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base do procedimento

1. O preço base do procedimento é de €12.195,12 (doze mil cento e noventa e cinco euros e doze cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante, se dispõe pagar por todo o fornecimento que constitui o objeto do contrato.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1.** O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a.** Entregar os bens e realizar os serviços identificados na sua proposta;
 - b.** Garantia dos bens/serviços;
 - c.** Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d.** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante.
 - e.** Manter sigilo e confidencialidade.
- 3.** O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem e prestar os serviços objecto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Sigilo

- 1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A Informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, previsto na presente cláusula, a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

Condições de faturação e pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

4. Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
5. Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2020 para as micro, pequenas e médias empresas.
6. Para efeitos do referido artigo 299º-B e demais legislação aplicável o adjudicatário colaborará com a Divisão Financeira e Património Municipal, para efeitos de integração e processamento no sistema de informação de faturas emitidas em formato eletrónico.
7. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A..
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder resolver o contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
 - e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

- g.** eventos que estejam ou deviam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativa e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Montemor-o-Velho, 31 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para fornecimento, instalação, configuração, colocação em serviço e manutenção de rede WI-FI no âmbito da iniciativa WiFi4EU, em que o Município de Montemor-o-Velho pretende dotar o Centro Náutico de Montemor-o-Velho de uma rede de hotspots Wi-Fi de última geração, chave-na-mão, planeada e desenhada para ser escalável de acordo com as boas práticas e pressupostos seguidos na implementação de soluções Wi-Fi de última geração, cumprindo com todos os requisitos técnicos exigidos pela linha de financiamento do WiFi4EU, da Comissão Europeia.

Neste sentido, deverão ser previstos os seguintes pontos:

- Obedecendo às boas práticas para cenários de alta densidade, a solução deverá ser baseada na tecnologia de micro-células;
- Assegurar altos níveis de fiabilidade, desempenho, segurança e qualidade de serviço;
- Suporte a utilização de dupla banda concorrente (2,4 GHz — 5 GHz);
- Ter um ciclo de suporte superior a 5 anos;
- Ter um tempo médio entre falhas (MTBF) de pelo menos 5 anos;
- Ter um ponto único de gestão específico e centralizado para todas os AP de cada rede WiFi4EU;
- Suporte de regras IEEE 802.1x;
- Cumprimento do protocolo IEEE 802.11ac Wave I;
- Suporte de regras IEEE 802.11r, IEEE 802.11, IEEE 802.11v;
- Gere um mínimo de 50 utilizadores simultaneamente sem degradação do desempenho;
- Disponibilização de, pelo menos, 2x2 canais múltiplos de entrada e de saída (MIMO);
- Cumprimento do protocolo Hotspot 2.0 (programa de certificação Passpoint da Wi-Fi Alliance);
- Site Survey para validação das condições de instalação e de propagação do sinal Wi-Fi em cada local;

- Fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos e acessórios nos locais: pontos de acesso, antenas, controladora wireless e todos os acessórios e componentes necessários para garantir o correcto funcionamento da solução;
- Configuração, colocação em serviço e testes de toda a da solução;
- Manutenção e suporte a toda a solução pelo período de 3 anos.

1. Memória Descritiva da Solução

Pretende-se o fornecimento de uma solução Wi-Fi chave-na-mão que garanta os níveis de cobertura e Características Técnicas (CT) indicadas neste documento, garantindo os requisitos fornecidos pela Comissão Europeia, no âmbito da iniciativa WiFi4EU. As propostas deverão dar cumprimento às especificações técnicas abaixo indicadas.

Nesse sentido, foi definida como zona de intervenção o Centro Náutico de Montemor-o-Velho que se pretende dotar de cobertura wireless através da implementação de uma rede wifi que permita fornecer uma cobertura wifi alargada e válida para os canais de 2,4GHz e de 5GHz.

Para a gestão dos Pontos de Acesso e da Plataforma de Gestão e Autenticação de Utilizadores será utilizada a controladora wireless adquirida pelo Município no âmbito do Programa Valorizar | Linha de apoio à disponibilização de redes Wi-Fi, do Turismo de Portugal.

A conectividade para os diversos locais será efetuada através de links radio cujo pronto central será instalado na torre metálica à entrada do Centro Náutico (no parque de estacionamento).

1.1. Arquitetura da solução:

Os pontos de acesso instalados serão ligados à rede Ethernet privada do Município de Montemor-o-Velho, sendo geridos centralmente por uma controladora redundante (instalada no âmbito do Programa Valorizar do Turismo de Portugal). A sua interligação poderá ser efetuada em Layer 2 ou Layer 3. Na controladora são configurados, geridos e monitorizados todos os parâmetros da rede.

A controladora é responsável pela gestão, configuração e atualização centralizada dos APs. Tem também a responsabilidade de garantir que todos os equipamentos funcionam simultaneamente sem interferências, mitigando os problemas típicos de roaming e VoIP sobre Wi-Fi.

A ligação de cada AP à controladora implica a implementação de uma rede interligando cada um dos APs a pontos concentradores (Switches) e destes à controladora.

1.2. Zona a abranger:

A área de intervenção proposta é o Centro Náutico de Montemor-o-Velho.

1.3. Pontos de acesso (AP):

A rede deverá ser composta por 5 Pontos de Acesso indoor para cobertura dos equipamentos localizados no interior do Edifício Principal do Centro Náutico (Ginásio, Balneários, Sala de Formação, Gabinetes Técnicos, Gabinetes Médicos, Hangares), 1 Ponto de Acesso indoor para cobertura da Torre de Chegada, 1 Ponto de Acesso outdoor para cobertura zona da partida, 2 Pontos de Acesso outdoor para cobertura do espaço envolvente à Torre de Chegada e Bancadas e 3 Pontos de Acesso outdoor para cobertura do espaço entre o Edifício Principal e a Pista de Remo.

1.4. Plataforma de portal cativo para gestão e autenticação de utilizadores

Para poder gerir o acesso dos utilizadores da rede Wi-Fi à Internet, apresentando um portal cativo HTTPS e permitindo a autogestão de forma muito simples para ligações seguras 802.11x, será usada a plataforma de gestão e autenticação de utilizadores adquirida no âmbito do Programa Valorizar do Turismo de Portugal.

Esta plataforma simplifica e garante a proteção do acesso à rede Wi-Fi e a gestão de identidades em ambientes sem fios, sobrecarregados, proporcionando um acesso seguro e expansível à rede sem fios a uma diversidade de utilizadores e equipamentos.

1.5. Fornecimento da solução

Será da inteira responsabilidade do concorrente o dimensionamento e fornecimento de todos os componentes e acessórios necessários para o correto funcionamento da solução conforme especificado no presente Caderno de Encargos.

Fazem parte integrante do fornecimento da solução as seguintes tarefas, que serão da responsabilidade do adjudicatário:

- Planeamento e dimensionamento da solução proposta;
- Fornecimento e montagem/instalação de todas as infra-estruturas, materiais, cablagens e equipamentos;
- Interligação dos equipamentos às infra-estruturas já existentes;
- Instalação e configuração dos sistemas e/ou software propostos;
- Configuração e parametrização da solução;
- Testes e colocação em serviço de toda a solução;
- Testes e ensaios finais;
- Elaboração do relatório do projeto com toda a informação, incluindo áreas de cobertura e respetivos diagramas de cobertura;
- Formação à equipa técnica do Município.

1.6. Especificações de Equipamentos

No âmbito do projeto, deverão ser fornecidos, instalados nos bastidores e configurados os seguintes equipamentos (equivalentes ou superiores):

12 Pontos de Acesso:

6 Access Point indoor AP4050 802.11ac wave2 MIMO 2,4/5GHz Int. Ant

4 Access Point outdoor AP8050 802.11ac wave2 MIMO 2x2 2,4/5GHz Int. Ant

2 Access Point outdoor AP8150 802.11ac wave2 MIMO 2x2 2,4/5GHz conetoz

8 Antena Omnidireccional Outdoor

12 Licenças AP

3 Switch L2, 8 Ethernet 10/100/1000 PoE+ ports, 2 Gig SFP and 2 dual-purpose 10/100/1000 or SFP, 124W PoE AC 110/220V

1 Router

Radio:

1 rádio BTS 5GHz + Antena Sec

3 Subscriber 5 GHz

720 Cabo UTP Outdoor com conectores

18 Chicote UTP Cat6 até 2m

3 Bastidor 9Us Mural

3 Painele Bastidor RJ45 24p CAT6 UTP LCS

3 Régua Bastidor 19" C/ 6 Tomadas SHUCKO e interruptor Bipolar

3 Painele Organizador de cabos 19" 1U

8 Power Injector Gb 802.03at

Acessórios Instalação e elétricos

12 Mastro até 2m

12 Suporte para fixação do rádio

2 Caixa Estaque outdoor IP66 (com platin e acessórios de fixação)

2. TESTES DE ACEITAÇÃO

Após a instalação o adjudicatário tem de apresentar um mapa completo de testes.

2.1 Cobertura Wi-Fi

Para a cobertura Wi-Fi o adjudicatário tem de apresentar um mapa completo de testes nomeadamente:

- Testes de cobertura
- Teste de potência de sinal de receção
- Testes de relação sinal - ruído (SNR)
- Frequência do canal de operação

3. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

Após o fornecimento e instalação da solução, o adjudicatário terá de garantir a Manutenção e Assistência Técnica da Solução fornecida por um período de 3 anos. A manutenção terá de incluir a extensão do período da garantia dos equipamentos pelo mesmo período da manutenção.

Assim, é ainda parte do âmbito do presente Caderno de Encargos um serviço de suporte e manutenção preventiva e corretiva por um período de 3 anos.

Durante o período contratual o adjudicatário estará obrigado a:

1. Suporte telefónico, e-mail ou Fax gratuito;
2. Deslocações, mão-de-obra e a substituição de peças ou reparações que se revelem necessárias a um eficaz funcionamento do equipamento;
3. Atualização de Firmware sempre que se justificar;
4. Atualização de Software sempre que se justificar;
5. Correção de falhas de segurança conhecidas;
6. Extensão de garantia por 3 anos.